

EMENDA DE Nº CM 035/2009

Ao Projeto de Lei nº CM 001/2009

"Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Divinópolis e dá outras providências."

a) Acrescente-se, onde convier:

Art. ____ - Não se aplicará a proibição prevista no artigo 1º quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional.

Art. ____ - Excluem-se dos efeitos desta lei as atividades constantes da Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências" e Exposições Agropecuárias.

Parágrafo único - Entende-se como rodeio, as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividade profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática, conforme o Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional"

Justificativa:

Ficam excluídas do âmbito desta lei as Exposições Agropecuárias e atividades relacionadas aos rodeios, por terem a profissão de peão de rodeio equiparada a de atleta profissional conforme o Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional"

Ver. Pastor Paulo Cesar
1º. Secretário